PROJETO DE LEI Nº54/ 2025

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública De Salvador (SMSP), estabelece suas competências, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Salvador (SMSP), órgão da administração direta do Município de Salvador, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas municipais de segurança pública, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município de Salvador, na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), na Lei Federal nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública - SUSP), na Lei Municipal nº 9.773/2023 (Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador) e demais legislações pertinentes.

Art. 2º A SMSP atuará de forma integrada com os órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais, com a sociedade civil organizada e com as demais Secretarias Municipais, visando à promoção da segurança pública, à prevenção e ao controle da violência e da criminalidade, à proteção dos direitos humanos e ao exercício da cidadania no Município de Salvador.

Parágrafo Único: A atuação da SMSP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, respeito à dignidade da pessoa humana, e uso proporcional da força.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Salvador (SMSP), em observância aos princípios definidos no Art. 2º e seu parágrafo único desta Lei, e de forma integrada e articulada com outros órgãos e a sociedade civil:

I – Elaborar, propor e atualizar o Plano Municipal de Segurança Pública conforme o DECRETO Nº 38.116 DE 16 DE JANEIRO DE 2024, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de

Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP, criado pela LEI Nº 9.773/2023, e com a participação da sociedade civil;

II – Gerir a Guarda Civil Municipal de Salvador, garantindo sua atuação integrada com as demais forças de segurança, conforme previsto na Lei Federal nº 13.022/2014;

III – Implementar e gerir o sistema de videomonitoramento integrado "Olhares de Proteção", observando a LGPD e o Marco Civil da Internet, e garantindo a privacidade e proteção de dados;

IV - Promover a formação, capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da área de segurança pública, conforme diretrizes legais;

V - Estabelecer mecanismos de controle interno e externo da atuação da Guarda Municipal, por meio de Corregedoria e Ouvidoria, podendo ser integradas às estruturas já existentes no Município;

VI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, com foco na conscientização sobre violência intrafamiliar e urbana;

VII - Implementar programas de mediação de conflitos e promoção da cultura de paz, em parceria com órgãos pertinentes;

VIII – Promover a segurança em locais públicos e áreas de vulnerabilidade social, protegendo o patrimônio;

IX – Apoiar os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs), fomentando a participação comunitária;

X – Coletar, analisar e divulgar dados estatísticos sobre criminalidade e violência no Município, criando banco de dados próprio e em consonância com a SSP-BA;

XI – Coordenar o desenvolvimento, gestão e controle de pesquisas e sistemas de informação sobre segurança pública;

XII – Promover campanhas de conscientização sobre segurança pública e direitos humanos;

XIII – Estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas para ações conjuntas;

XIV – Captar recursos e gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública, garantindo sua correta aplicação, transparência e prestação de contas;

XV – Exercer outras competências correlatas atribuídas por lei ou regulamento.

§ 1º São atribuições da Guarda Municipal de Salvador, sem prejuízo das demais competências estabelecidas em Lei:

I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, prevenindo e inibindo infrações;

II - Atuar preventiva e permanentemente no território do Município, protegendo a população e instalações;

III - Colaborar com outros órgãos de segurança pública, promovendo a paz social;

IV - Exercer as competências de trânsito que lhe forem conferidas;

V - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município;

VI - Cooperar com a defesa civil local;

VII - Interagir com a sociedade civil para soluções de segurança em âmbito local;

VIII - Estabelecer parcerias para ações preventivas integradas;

IX - Articular-se com órgãos municipais de políticas sociais para ações conjuntas de prevenção à violência;

X - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, quando necessário para a manutenção da ordem pública e proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

XI - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XII - Encaminhar à delegacia de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIII - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, quando da instalação de grandes empreendimentos, obras ou eventos, prestando as informações necessárias aos órgãos competentes;

XIV - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XV - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVI - Atuar na segurança escolar por meio de rondas ostensivas e ações preventivas no entorno das escolas municipais, e, mediante a criação de grupamento especializado e capacitação específica, promover ações de prevenção à violência no ambiente escolar;

§ 2º A atuação da SMSP será pautada pela integração, cooperação e coordenação com os demais órgãos de segurança pública e com as políticas municipais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho, habitação e desenvolvimento urbano, visando uma abordagem intersetorial e integrada.

§ 3º A SMSP promoverá a participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas de segurança pública, através do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSP) e outros mecanismos, garantindo transparência e controle social.

§ 4º A Guarda Municipal de Salvador atuará com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em consonância com a Lei Federal nº 13.022/2014.

§ 5º A SMSP buscará a contínua atualização e modernização da Guarda Municipal de Salvador, investindo em tecnologia, equipamentos, infraestrutura e capacitação.

§ 6º A SMSP manterá canais de comunicação direta com a população para o recebimento de denúncias, sugestões, reclamações e elogios sobre segurança pública municipal, garantindo pronto atendimento e resposta.

§ 7º A SMSP atuará em conformidade com os planos e programas nacionais, regionais e setoriais de segurança pública, e observará as normas e diretrizes do Conselho Nacional de Segurança Pública

(CONASP), do Conselho Nacional das Guardas Municipais (CNGM) e do Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança (CONSESP).

§ 8º A SMSP garantirá a proteção de dados pessoais, sigilosos ou sensíveis, conforme a legislação vigente (LGPD), e a correta aplicação dos recursos públicos destinados à segurança pública.

§ 9º A SMSP prestará contas de suas atividades ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSP), à Câmara Municipal de Salvador e aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública de Salvador (SMSP) terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgãos Colegiados:

Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CMSP;

II – Administração Superior:

a) Secretário Municipal de Segurança Pública;

b) Subsecretário de Segurança Pública;

III - Unidades de Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria de Planejamento e Orçamento;

d) Assessoria de Comunicação Social;

IV – Unidades de Execução:

a) Guarda Municipal de Salvador;

b) Corregedoria da Guarda Municipal; (vinculada administrativamente à SMSP e com autonomia funcional, podendo suas atribuições ser exercidas por órgão correcional já existente no Município)

c) Ouvidoria da Guarda Municipal; (vinculada administrativamente à SMSP e com autonomia funcional, podendo suas atribuições ser exercidas por órgão de ouvidoria já existente no Município)

d) Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal;

e) Coordenadoria de Prevenção à Violência;

f) Coordenadoria de Inteligência e Monitoramento;

g) Coordenadoria de Relações Comunitárias e Participação Social;

V – Unidades de Apoio Administrativo:

a) Coordenadoria Administrativa e Financeira;

b) Núcleo de Gestão de Pessoas;

c) Núcleo de Material e Patrimônio;

d) Núcleo de Tecnologia da Informação;

§ 1º A estrutura detalhada da SMSP, as competências de cada unidade, exceto da Guarda Civil Municipal, cujas atribuições estão definidas nesta Lei, e as atribuições dos cargos serão definidas em regimento interno, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 2º A SMSP contará com quadro de pessoal próprio, composto por servidores efetivos e comissionados, priorizando o preenchimento dos cargos comissionados com servidores efetivos do quadro da secretaria.

§ 3º A SMSP poderá celebrar convênios, acordos ou instrumentos congêneres com outros órgãos e entidades, e promoverá a valorização e o reconhecimento dos profissionais da área de segurança pública, garantindo condições dignas de trabalho, remuneração justa, plano de carreira, capacitação e reconhecimento profissional.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º O quadro de pessoal da SMSP será composto por:

I - Servidores ocupantes de cargos efetivos, admitidos mediante concurso público;

II - Servidores ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

III - Servidores cedidos por outros órgãos públicos, na forma da lei;

IV - Servidores requisitados de outros órgãos públicos, na forma da lei.

§ 1º Os cargos efetivos da SMSP serão organizados em carreiras específicas, com planos de cargos, carreiras e vencimentos próprios.

§ 2º A SMSP promoverá a capacitação continuada de seus servidores e um programa de avaliação de desempenho, e garantirá a participação dos servidores e suas entidades representativas na formulação e acompanhamento das políticas de gestão de pessoas, de remuneração e de condições de trabalho.

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 6º O Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), vinculado à SMSP, será gerido por um Conselho Gestor, composto por representantes do Poder Executivo Municipal, da Câmara Municipal de Salvador, do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º O Conselho Gestor do FMSP terá as seguintes atribuições:

I - definir as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

II - aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;

III - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

IV - deliberar sobre a prestação de contas do Fundo;

V - propor alterações na legislação municipal relativa ao FMSP;

VI - exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

§ 2º Os recursos do FMSP serão destinados ao financiamento de ações, programas e projetos de segurança pública, incluindo reaparelhamento, modernização e expansão da Guarda Municipal de Salvador; aquisição de equipamentos; capacitação e treinamento; sistemas de videomonitoramento, comunicação e inteligência; programas de prevenção à violência; apoio à defesa civil; e manutenção das atividades da SMSP e do CMSP.

§ 3º Os recursos do FMSP serão depositados em conta específica, e sua movimentação será feita por meio de cheque nominativo ou ordem bancária, sendo a aplicação precedida de planejamento que definirá prioridades, metas e critérios de alocação.

§ 4º A SMSP prestará contas da aplicação dos recursos do FMSP ao CMSP e aos órgãos de controle interno e externo. O saldo positivo do FMSP, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei, incluindo a transferência dos recursos orçamentários atualmente destinados à Guarda Municipal de Salvador para a SMSP.

Art. 9º Os bens patrimoniais, equipamentos, arquivos, processos e demais itens atualmente vinculados à gestão da Guarda Municipal de Salvador, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), serão transferidos para a SMSP no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. Os servidores efetivos atualmente lotados na Guarda Municipal de Salvador serão automaticamente transferidos para a SMSP, mantidos os seus direitos e vantagens.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 03 de fevereiro de 2025.



SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO
Vereador – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que visa a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Salvador e o fortalecimento da Guarda Municipal, encontra sua razão de ser na premente necessidade de se aprimorar a atuação do município na área de segurança pública. A violência e a criminalidade se configuram como um dos mais graves problemas enfrentados por Salvador, impactando diretamente a qualidade de vida da população, o desenvolvimento econômico e social e a imagem da cidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 144, define a segurança pública como "dever do Estado, direito e responsabilidade de todos", sendo exercida para a "preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". O § 8º do mesmo artigo autoriza os municípios a constituírem Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. A Lei Federal nº 13.022/2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais, reforça essa competência e amplia o papel dessas corporações, reconhecendo-as como órgãos de segurança pública e definindo seus princípios e competências.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, por sua vez, em seu artigo 7º, inciso I, atribui ao município a competência para "dispor sobre assuntos de interesse local". A segurança pública, inegavelmente, é um assunto de interesse local, que afeta diretamente a vida dos cidadãos e o desenvolvimento da cidade. Além disso, o artigo 6º, inciso II, da LOM, prevê a "cooperação articulada com os demais níveis de governo" em áreas de competência comum, como é o caso da segurança pública (art. 23, V, da CF).

Apesar da competência constitucional para atuar na segurança pública e da existência da Guarda Municipal, a atual estrutura administrativa do município, com a gestão da Guarda alocada na Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), se mostra insuficiente e inadequada para enfrentar os complexos desafios da violência e da criminalidade em Salvador. A SEMOP, responsável por uma gama diversificada de atribuições, que vão desde a fiscalização do comércio ambulante até a manutenção da iluminação pública, conforme detalhado no Decreto nº 26.012/2015, não possui o foco e a especialização necessários para uma gestão eficiente e eficaz da segurança pública.

A criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública se justifica, portanto, pela necessidade de se conferir maior autonomia, visibilidade, capacidade de planejamento, articulação e execução às políticas municipais de segurança. Uma secretaria dedicada exclusivamente a essa área permitirá uma atuação mais focada, integrada e eficiente, com a definição clara de metas, a otimização dos recursos e a implementação de ações preventivas e repressivas mais efetivas. A centralização da gestão da segurança pública municipal em uma única secretaria possibilitará a integração de esforços, a racionalização de recursos e a potencialização dos resultados, beneficiando diretamente a população de Salvador.

O fortalecimento da Guarda Municipal, com a ampliação e a maior especificação de suas competências, conforme proposto neste Projeto de Lei, vai ao encontro da tendência nacional de

valorização dessas corporações e de seu papel no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei Federal nº 13.675/2018. Essa proposta reconhece a importância da atuação municipal na segurança pública e fortalece a capacidade da Guarda Municipal de contribuir para a redução da violência e da criminalidade, em consonância com a Lei Federal nº 13.022/2014.

A atuação da Guarda Municipal, integrada com as demais forças de segurança e com a sociedade civil, por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, permitirá uma abordagem mais abrangente e eficaz dos problemas de segurança, com foco na prevenção, na inteligência, na ostensividade e na repressão qualificada, sempre em conformidade com suas atribuições legais e respeitando as competências dos demais órgãos de segurança pública.

A criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, também prevista neste Projeto de Lei, é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira das ações da nova Secretaria e da Guarda Municipal, permitindo investimentos em capacitação, equipamentos, tecnologia e infraestrutura.

O presente projeto de lei, ao propor a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e o fortalecimento da Guarda Municipal, está em plena consonância com os princípios da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A proposta busca, em última análise, garantir o direito fundamental à segurança pública, assegurado pelo art. 5º da Constituição Federal, e promover o bem-estar e a qualidade de vida da população de Salvador.

Ademais, a iniciativa deste projeto está em total alinhamento com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que tem reiterado a competência dos municípios para atuar na área de segurança pública, como se observa nas decisões proferidas na ADPF 995 e na Reclamação 61.542 GOIÁS.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida que se impõe para o fortalecimento da segurança pública em Salvador, com benefícios diretos para a população, o desenvolvimento econômico e social e a construção de uma cidade mais segura, justa e acolhedora para todos. A criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a consequente reestruturação e fortalecimento da Guarda Municipal, é um passo decisivo para que o Município assuma, de forma efetiva, seu papel na promoção da segurança pública e na garantia do bem-estar de seus cidadãos.

Salvador, 03 de fevereiro de 2025.



SANDRO ALEX DOS SANTOS SILVA FILHO
Vereador – PP